



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 029/2021

Cajamar/SP, 10 de setembro de 2021.

Entrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cajamar, em 13 / 09 / 20 21 às 10 : 49 horas.

Senhor Presidente,

Protocolado Sob nº 2536 / 20 21
Monika Costa

Tem a presente finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que ***“Dispõe sobre alterações de dispositivos das Leis nº 1.823 de 29 de junho de 2020 e de nº 1.868 de 5 de julho de 2021, que estabelecem as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração dos Orçamentos para os Exercícios Financeiros de 2021 e 2022, e dá outras providências”***.

A alteração na redação do inciso II, do art. 15 da Lei nº 1.823 de 30 de junho de 2020, da forma como segue, tem por finalidade o aprimoramento do texto, bem como, conceber maior autonomia ao Poder Executivo, para execução orçamentária dos exercícios de 2021 e 2022, realizando por meio de decreto municipal, adequações em seus respectivos orçamentos, através da abertura de créditos adicionais suplementares:

“Art. 15. Da Lei Orçamentária constará ainda:

II- autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes do excesso de arrecadação. ”

Justifica-se tal medida, vez que, a Pandemia do Coronavírus (Covid-19) comprometeu a arrecadação municipal no exercício de 2020, conseqüentemente as previsões das receitas para o exercício 2021, elaborada observando a metodologia do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), objetivando o equilíbrio fiscal do Município.

Contudo observa-se que a robusta e surpreendente retomada econômica tem impactos positivos a arrecadação do município, o que ratifica a oportunidade de acelerar o desenvolvimento das ações do Governo Municipal, com o objetivo de garantir a execução dos programas e ações essenciais, especialmente nas áreas da Saúde e da Assistência Social, bem como adequar as dotações necessárias para a folha de pagamento.

A prévia autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, são previstos constitucionalmente, e encontram, inclusive pelos Egrégios Tribunais de Contas, entendimento, de sua importância, desde que aplicados de forma ponderada.

2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 029/2021 – fls. 02

Por fim, como se pode observar, é proposto a adequação à redação do art. 39 das Leis nº 1.823 de 29 de junho de 2020 e de nº 1.868 de 5 de julho de 2021, que estabelecem as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração dos Orçamentos para os Exercícios Financeiros, respectivamente, de 2021 e 2022, da seguinte forma:

“Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e instrumentos congêneres com outros Municípios, com o Governo do Estado de São Paulo, com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com o Tribunal Regional Eleitoral e com a União, visando auxiliar no custeio de despesas, da Polícia Militar e Civil, do Cartório Eleitoral, do Foro de Cajamar e da Junta de Alistamento Militar.”

O aprimoramento do texto ora em apreciação tem como finalidade dirimir qualquer equívoco de interpretação que ocasione limitações para o desenvolvimento das ações dos Tribunais de Justiça e Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, no Município, vez que por equívoco deixou de constar no texto original.

Diante da exposição dos motivos acima apresentados, vimos requerer à Vossa Excelência e Nobres Edis, a aprovação dos referidos dispositivos, ocasião que nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, se necessário.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e demais Vereadores, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 96 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre alterações de dispositivos das Leis nº 1.823 de 29 de junho de 2020 e de nº 1.868 de 5 de julho de 2021, que estabelecem as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração dos Orçamentos para os Exercícios Financeiros de 2021 e 2022, e dá outras providências”

Art. 1º O inciso II do art. 15 da Lei nº 1.823 de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.....

(.....)

II- autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes do excesso de arrecadação. ”

Art. 2º O art. 39 da Lei nº 1.823 de 29 de junho de 2020 e da Lei nº 1.868 de 5 de julho de 2021, que estabelecem as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração dos Orçamentos para os Exercícios Financeiros, respectivamente, de 2021 e 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e instrumentos congêneres com outros Municípios, com o Governo do Estado de São Paulo, com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com o Tribunal Regional Eleitoral e com a União, visando auxiliar no custeio de despesas da Polícia Militar e Civil, do Cartório Eleitoral, do Foro de Cajamar, e da Junta de Alistamento Militar. ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 10 de setembro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 29/ Setembro /2021

Despacho: Encaminha-se cópia
as Comissões de Res. Vereadores.

Saulo Anderson Rodrigues

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 13/ outubro /2021

Despacho: Ordem do dia

Saulo Anderson Rodrigues

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única
na 15ª sessão Ordinária

com 14 (católicas) votos favoráveis

e 0 (zero) votos contrários

em 13/10/2021

Saulo Anderson Rodrigues

Presidente